



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.009, de 18 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre os procedimentos necessários para as Desinterdições de Imóveis, Terrenos e/ou Estruturas, cuja Intervenção ocorra dentro dos limites territoriais da Cidade de Ferraz de Vasconcelos".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 5.287/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os procedimentos mínimos necessários para a desinterdição de imóveis, terrenos e/ou estruturas que tenham sido previamente intervencionados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC/FV) ou qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As disposições descritas neste Decreto abrangem todo o perímetro do município de Ferraz de Vasconcelos/SP, tanto na área urbana quanto na área rural, visando auxiliar todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica: É um instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A ART também define, para efeitos legais, quem são os responsáveis técnicos pelas execuções das obras e prestações de serviço relativos às profissões abrangidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.009/2024 – fls. 2

II. Auto de Interdição/Intervenção: Documento emitido, após a vistoria de servidores públicos, devidamente registrados nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para os locais passíveis de algum tipo de risco que possa vir a acarretar prejuízos à integridade física das pessoas, bem como danos materiais e estruturais;

III. Auto de Desinterdição: Documento emitido após a vistoria de servidores públicos, devidamente registrados nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, lotados exclusivamente na Secretaria Municipal de Obras que comprovem a execução das medidas necessárias para a extinção dos riscos observados;

IV. Cadastro Fiscal Imobiliário: É o cadastro estabelecido para fins tributários, que tem por unidade o imóvel (constituído pelo lote ou gleba e edificações ou benfeitorias, se houver), e que incluiu o conjunto padrão de informações sobre os contribuintes, tais como: nome completo, endereço, documentação pessoal, razão social, nome fantasia, nome dos sócios, bem como outros dados;

V. Cadastro Imobiliário: É o cadastro da propriedade do imóvel e por ele se constituem, se alteram e se extinguem os direitos reais sobre imóveis. É o repositório de todas as informações da propriedade do imóvel, com caráter de autenticidade e eficácia;

VI. Equipamentos comunitários: São os equipamentos públicos de educação, saúde, lazer, cultura e similares;

VII. Equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos relacionados ao abastecimento de água, coleta, destinação e tratamento de esgoto sanitário, energia elétrica, sistemas de drenagem pluvial, gás, entre outros;

VIII. Gleba: É a área do terreno que ainda não foi objeto de parcelamento ou desmembramento regular, aprovado e registrado;

IX. Lote: É a parcela do solo para fins de edificação, resultante do desmembramento ou loteamento de um terreno que tem frente para a via pública ou que com ela se comunica por acesso;

X. Loteamento: É a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XI. Sistema Viário Básico: É o conjunto de vias funcionalmente hierarquizadas que constitui o suporte físico da circulação urbana no território municipal, em articulação com o sistema viário regional;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.009/2024 – fls. 3

XII. Topografia: É a ciência que estuda todos os acidentes geográficos, definindo a sua situação e localização. É também instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Os principais instrumentos legais e regulamentadores que serviram de base para este Decreto são:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;
- b) Lei Federal nº 12.340/2010;
- c) Lei Federal nº 12.608/2012;
- d) Lei Federal nº 12.983/2014;
- e) Decreto Federal nº 18.319/2019;
- f) Decreto Estadual (SP) nº 64.592/2019;
- g) Lei Orgânica do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP;
- h) Decreto Municipal nº 4.489/2001;
- i) Lei Municipal Complementar nº 175/2006;
- j) Lei Municipal nº 3.156/2013;
- k) Lei Municipal Complementar nº 274/2013;
- l) Decreto Municipal nº 5.547/2013.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Com base nos princípios que regem os Atos Administrativos, o proprietário ou possuidor do imóvel interditado deverá abrir um Processo Administrativo Específico junto à Divisão de Gestão Documental ou órgão afim da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, direcionando-o à Secretaria Municipal de Obras, órgão que por suas competências e atribuições responderá intransferível e exclusivamente pelas questões de desinterdição.

Parágrafo Único. O tipo de serviço requerido seria descrito da seguinte forma: 'Solicitação para desinterdição de local intervencionado por servidores da Administração Pública Municipal'.

Art. 6º. Para a abertura do Processo Administrativo destinado à desinterdição, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** Cópia do Auto de Interdição;
- II.** Cópia do RG, CPF ou CNH do proprietário ou possuidor;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.009/2024 – fls. 4

- III.** Cópia do CNPJ e do Estatuto Social, nos casos de Pessoa Jurídica;
- IV.** Cópia do RG, CPF ou CNH do responsável legal, nos casos de Pessoa Física;
- V.** Cópia do Espelho do IPTU;
- VI.** Cópia do ITR, no caso de imóveis rurais;
- VII.** Prova dominial do imóvel e/ou terreno;
- VIII.** Procuração, quando for o caso;
- IX.** Cópia do RG, CPF ou CNH do procurador, quando for o caso;
- X.** Cópia dos Projetos de Reforma, Obras, Contenções ou outros, elaborado por profissional capacitado e com a emissão da respectiva ART – “ART de Projeto”;
- XI.** Laudo Técnico de Segurança ou Estabilidade, Parecer Técnico ou Atestado elaborado por profissional capacitado e com a emissão da respectiva ART;
- XII.** Relatório Fotográfico;
- XIII.** Cópia da Carteira Profissional dos Responsáveis Técnicos, ou Certidão emitida pelo órgão fiscalizador;
- XIV.** ART’s devidamente recolhidas e assinadas (ART de Projeto e de Execução);
- XV.** Declaração de responsabilidade, com identificação do profissional e indicação expressa de todos os serviços realizados para eliminar os riscos que motivaram a Interdição ou Intervenção Administrativa por parte da COMPDEC/FV – “ART de Execução”.

Parágrafo Único. No ato da abertura do Processo Administrativo, os documentos originais devem ser utilizados para a conferência de suas respectivas cópias, salvo quando da apresentação de cópias autenticadas.

Art. 7º. O prazo para a conclusão, deferimento ou indeferimento da desinterdição, é de 15 (quinze) dias após a data de abertura do Processo Administrativo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.009/2024 – fls. 5

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Obras ou similar, através de seu corpo técnico deverá realizar intransferível e exclusivamente a análise dos projetos (Reforma, Obras, Contenções ou outros) e demais documentos (Laudos, ART's, Declarações entre outros) objetivando assegurar a desinterdição do objeto intervencionado.

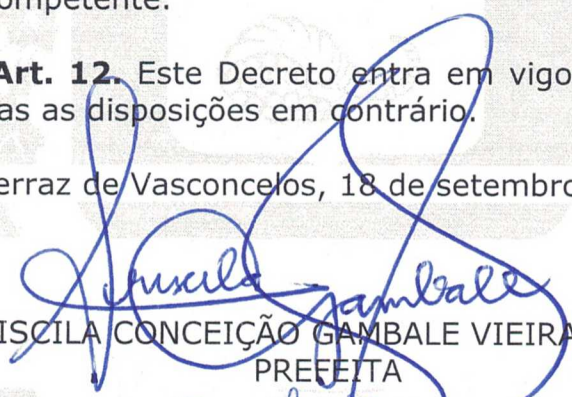
Art. 9º. Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos normativos, bem como manter a melhoria contínua na prestação do serviço público.

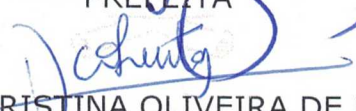
Art. 10. A inobservância das tramitações e procedimentos estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo das orientações, recomendações e exigências do TCE-SP ou outro órgão fiscalizador relativo ao assunto, sujeitará aos responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 11. As dúvidas e situações não previstas no presente documento serão dirimidas, no que couber, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou órgão competente.

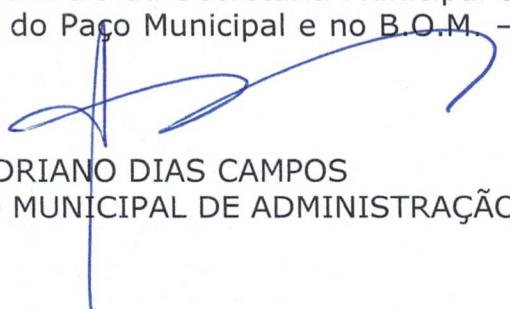
Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de setembro de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO